

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**DECRETO Nº 546/2023.
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Estabelece calendário e concede descontos para pagamento em cota única do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana) e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 217 da Lei Complementar nº 12/2009 de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana), em **cota única** até o dia **30 de abril de 2024**.

Art. 2º. Fica estabelecido parcelamento em 02 (duas) parcelas:
I. Para pagamento da primeira parcela ou cota única: **30 de abril de 2024**;
II. Para pagamento da segunda parcela: **31 de maio de 2024**.

Art. 3º. O contribuinte que optar em pagar o IPTU parcelado, não terá direito ao desconto concedido no artigo 1º. deste Decreto.

Art. 4º. Fica estabelecido que o valor mínimo da parcela ora requerida, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 5º. O contribuinte que até a data estabelecida no art. 1º deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida e o imposto será calculado com os acréscimos legais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 28 de dezembro de 2023.

ADAILTON SOUSA RESENDE
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>